



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT  
previdencia@claudia.mt.gov.br

**CONTRATO N° 002/2022**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/nº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva, Sra. ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, situada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, sala 401, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11.886.852 SSP/MG, inscrito no CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Avenida Lavapes, nº 212, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas específicas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus alterações posteriores:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1 - O** objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2022/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA DE CLÁUDIA-MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	294761-7	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2022/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA DE CLÁUDIA-MT.</b>	01	R\$ 14.083,89	R\$ 14.083,89
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.083,89</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT  
previdencia@claudia.mt.gov.br

**1.2 – A prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial consiste em:**

- AVALIAÇÃO ATUARIAL PDF – AVALIAÇÃO Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Conforme Portaria MTP 1.467/2022;
- PROJEÇÃO E FLUXO ATUARIAL Projeto atuarial, nos Termos do inciso I, art. 1º 9.717/98; Fluxo Atuarial Conforme Orientação as SPPS.
- NOTA TÉCNICA ATUARIAL
- PALESTRA CONVENCIONAL – Realizar palestra para apresentação do resultado e explicação das premissas adotadas antes da finalização da Avaliação Atuarial.
- DRAA- CADPREV, conforme Portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e Atuarial, sem necessidade de resseguro.
- NOTA EXPLICATIVA – contendo informações, tabela e gráficos, explicando alterações no plano de custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário.
- DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SUSTENTÁVEL - Elaboração de estudo de viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do Ente Federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- AVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA – Envio por Sedex, de uma AVALIAÇÃO Atuarial Impressa e Encadernada.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 14.083,89 (quatorze mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, paga em 2 parcelas, sendo 1º parcela de R\$ 500,00 (quinhentos) reais na entrega das provisões e a 2º parcela no valor de R\$ 13.583,57 (treze mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), após a entrega da avaliação atuarial, após apresentação da Nota Fiscal.

**3.2** O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1** A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**5.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT  
[previdencia@claudia.mt.gov.br](mailto:previdencia@claudia.mt.gov.br)

**5.2** Aplica-se, ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e legislação complementar.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.2** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**6.2.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**6.2.2** O cometimento reiterado da falta de sua execução;

**6.2.3** O falecimento do contratado;

**6.2.4** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**6.2.5** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**6.3** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - Do CONTRATANTE:**

**a)** Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega do serviço deste Contrato;

**b)** Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;

**c)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**d)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**e)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### **7.2 - Do CONTRATADO:**

**a)** Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

**b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;

**c)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**e)** Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

**f)** Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

**g)** Fornecer os serviços contratados conforme solicitação do órgão contratante.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

**a)** Advertência verbal ou escrita;

**b)** Multas;

**c)** Declaração de inidoneidade e;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT  
previdencia@claudia.mt.gov.br

**d)** Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

**c)** 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**d)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públcas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**f)** perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

### **PREVI-CLAUDIA**

**(12) 14.001.09.272.0008.2011/3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2** A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida na solicitação do órgão competente.

**10.3** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo órgão solicitante através dos membros devidamente nomeados pelo Município de Cláudia – MT.

## **11.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT  
[previdencia@claudia.mt.gov.br](mailto:previdencia@claudia.mt.gov.br)

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia-MT, em 01 de novembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT**  
ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI  
CONTRATANTE

**I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz  
CPF: 018.905.239-15

Nome: Tania Borges Araújo  
CPF: 020.862.761-84



**ESTADO DE MATO GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA**

**Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT**  
**[previdência@claudia.mt.gov.br](mailto:previdencia@claudia.mt.gov.br)**